

REQUERIMENTO DE 2010
(Deputado Paulo Henrique Lustosa)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 6.585, de 2009, com o Projeto de Lei nº 1.481, de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 6.585, de 2009, de autoria do nobre Senador Flexa Ribeiro, visa alterar a Lei nº 9.472, de 1997 (Lei Geral de Telecomunicação), a Lei nº 9.998, de 2000, para permitir que sejam aplicados recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação no subsídio do consumo de serviços prestados em regime público destinados a população de baixa renda

Em sua justificação, o autor esclarece:

(...) Acontece que, nos termos do art. 81 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), os recursos do FUST só podem ser aplicados para complementar a parcela do custo não recuperável pela exploração eficiente do serviço. O Fundo exige, portanto, que se meça o custo total de oferta dos serviços às comunidades de baixa renda. Para ser mais efetivo, esse dispositivo deveria permitir que ao menos

parte dos recursos do FUST fosse utilizada para subsidiar o consumo de serviços sujeitos a obrigações de universalização em comunidades de baixa renda, de forma semelhante ao que é feito atualmente com a tarifação social de energia elétrica. O fato de o serviço de telefonia fixa estar disponível apenas em cerca de metade das residências brasileiras indica que os valores e a estrutura das tarifas estabelecidas não condizem com a capacidade de consumo desse universo de famílias. Assim, é razoável propor que o FUST seja aplicado para subsidiar a diferença entre o valor da tarifa e o de algum parâmetro que quantifique a capacidade de pagamento dos usuários hipoteticamente elegíveis a um programa de universalização.(...)

Já o Projeto de Lei nº 1.481, de 2007, de iniciativa do nobre Senador Aloizio Mercadante, que estabelece o prazo até 31 de dezembro de 2013 para que todos os estabelecimentos de educação básica e superior do País disponham de acesso à Internet; destina 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos do FUST, a partir de 2008, para equipar os estabelecimentos de ensino com redes digitais de informação e recursos da tecnologia da informação.

Ambas as propostas visam regulamentar como serão utilizado os recursos provenientes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação (Fust), logo, as matérias são correlatas.

Prova dessa correlação encontra-se no Projeto de Lei nº 6.828/2010, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para a oferta de cursos e programas a distância na modalidade de educação de jovens e adultos para a população prisional. Que foi apensado ao Projeto de Lei 1.481/2007, mesmo não destinando os recursos do Fust para o mesmo fim, e tramitam conjuntamente tendo em vista a identidade do objeto das propostas.

Resta evidente que ambas as proposições, tanto o Projeto de Lei 6.585, de 2009, quanto o Projeto de Lei 1.481, de 2007, compartilham do propósito de regulamentar a utilização dos recursos provenientes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação, tendo em vista a problemática atual de limitação do uso dos recursos.

O Regimento Interno, em seu art. 142, prevê, por sua vez, que

“Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Como se observa, Senhor Presidente, ambas as proposições tratam do mesmo objeto e merecem tramitar conjuntamente, uma vez que respeitam o disposto no parágrafo único do art. 142.

Sala das Sessões, em de de 2010.

PAULO HENRIQUE LUSTOSA

Deputado Federal

PMDB/CE